



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2501/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO PATRIMONIAL RELATIVA AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a importância de dotar o Poder Executivo do Município de uma estrutura organizacional que possibilite organizar a gestão e a conservação do acervo patrimonial de bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar procedimentos e rotinas, além de disciplinar as atividades de gestão de bens e a incorporação dos mesmos ao acervo patrimonial dos órgãos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter atualizado o material permanente e os equipamentos adquiridos pelo município, com eficiente gestão de sua movimentação;

RESOLVE:

Art. 1º. Sistematiza-se a descentralização da organização da gestão dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal, de forma que cada Secretaria Municipal do Município de Cândido Mota (Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes e Turismo, Secretaria de Governo, Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde), deverá promover a gestão e controle patrimonial, de acordo com sua competência.

Parágrafo Único. Cada Secretário Municipal será o responsável legal pela respectiva Secretaria, podendo designar corresponsável junto ao competente departamento para colaborar com a execução das normativas dispostas nesta Portaria.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF) compete orientar e supervisionar a administração e gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis das demais Secretarias, as quais zelarão pelo controle, execução e avaliação das atividades pertinentes e correlatas à atribuição desta gestão.

Art. 3º. A implementação da política de gestão e controle patrimonial orienta-se pelos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública, e pelas diretrizes correlatas, notadamente a transparência do controle e atualização permanente das informações, bem como o alinhamento entre os processos de gestão, execução e controle físico e contábil dos bens patrimoniais.

Art. 4º. As Secretarias Municipais deverão anualmente, no mês de dezembro, promover o levantamento dos bens sob sua gestão (inventário geral dos bens), devendo apresentar relatório ao setor de patrimônio da municipalidade, apontando possíveis diferenças e anomalias, até 30 de janeiro de cada ano.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF) poderá expedir Instrução Normativa, visando a orientar ou estabelecer procedimentos operacionais para cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

ERALDO JOSE PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO